



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 1.659/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Ijaci ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IJACI, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Ijaci, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- Recente decisão liminar nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade - ADC - TJMG: 1.0000.20.459246-3/000, proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais, que condicionam a atuação dos municípios mineiros à adesão ao Programa Minas Consciente ou aos limites estabelecidos pela Deliberação 17/2020 do Comitê Estadual de Enfrentamento da Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

- A Deliberação Nº 05 do Comitê de Enfrentamento do Covid-19 Municipal, de 22 de julho de 2020, que avaliou a adesão ao Programa Minas Consciente como viável ao Município em contrapartida à adesão à Deliberação 17 do Comitê Estadual,

DECRETA

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Ijaci seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Ijaci:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município, e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 29 de julho de 2020.

